



PREFEITURA DE
MARAGOGI

Mudando sua vida. Presente na cidade.

Relatório de Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME de Maragogi

Lei Municipal nº 569/2015

Período Observado

2024

Maragogi-AL, 11 de novembro 2024



PREFEITURA DE
MARAGOGI

Mudando sua vida. Presente na cidade.

1. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE MONITORAMENTO:

COMISSÃO COORDENADORA: (Portaria nº 002/2021)

Maria Betânia do Nascimento Ferreira – Secretaria Municipal de Educação
Carlos Acioly Wanderley Júnior – Câmara de Vereadores
Antonia de Pádua Ferraz Barros – Conselho Municipal de Educação
Ione Maria Barbosa da Silva – Fórum Municipal de Educação

EQUIPE TÉCNICA DO PME: (Portaria nº 001/2021)

Adélia Maria costa de Lira Ataíde – Secretaria Municipal de Educação
Alzira de Lima Lins Bahia – Secretaria Municipal de Educação
Antonia de Pádua Ferraz Barros – Secretaria Municipal de Educação
Elbani Maria Mendes de Vasconcelos Siqueira – Secretaria Municipal de Educação
Ione Maria Barbosa da Silva – Secretaria Municipal de Educação
Irajara Bezerra da Silva – Secretaria Municipal de Educação
Lindromar Ribeiro de Albuquerque Lucas – Secretaria Municipal de Educação
Maria Aparecida Ferreira de Lima – Secretaria Municipal de Educação
Maria Betânia do Nascimento Ferreira – Secretaria Municipal de Educação
Maria Antônia de Barros – Secretaria Municipal de educação
Maria Sorismar Correia Melo Cavalcante – Secretaria Municipal de Educação
Nilson Beserra da Silva – Secretaria Municipal de Educação
Sandra Cristina dos Santos Lira - Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA DE
MARAGOGI

Mudando sua vida. Presente na cidade.

SUMÁRIO

Apresentação

- 2. Processo de Monitoramento da execução do PME**
- 3. Avaliação das metas e estratégias**
- 4. Considerações Finais**
- 5. Anexos**



APRESENTAÇÃO

Neste documento constam informações sobre as ações realizadas durante o período de 2023 e 2024, referentes à elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Maragogi – AL (PME), Lei Municipal nº 569/2015.

O trabalho foi realizado pela Equipe Técnica e a Comissão Organizadora Instituídas por meio das Portarias de nº 001/2017 e nº 002/2017, respectivamente, que são responsáveis pelo monitoramento e avaliação do referido plano. Consta no relatório os nomes das pessoas envolvidas na organização e metodologia das atividades, a descrição das metas, indicadores com os dados oficiais e estratégias que possibilitam a operacionalização das metas citadas.

O relatório tem como objetivo, garantir a gestão democrática do ensino público, assegurando a participação dos diferentes segmentos da sociedade, tendo em vista a melhoria na qualidade da educação em todo o sistema de ensino de forma participativa. Contém ainda um planejamento que foi realizado com a participação do governo e da sociedade civil onde constam objetivos, metas, ações propostas a curto, médio e longo prazo, para uma educação no município, num período de dez anos.

2. PROCESSO DE MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO PME:

O primeiro encontro para estudo do PME ocorreu no dia 15 de março de 2023, com o objetivo de formar a comissão Coordenadora e a Equipe Técnica, promovida pela Secretaria Estadual de Educação de Alagoas, onde fomos orientados para o monitoramento e avaliação do Plano.

No mês de abril a Equipe Técnica da Secretaria de Educação convocou os representantes dos segmentos para formar as equipes de trabalhos que, posteriormente, foram nomeados através das Portarias: Portaria Nº 003/2022 - Equipe Técnica; Portaria Nº 0042023 – Comissão Coordenadora, ambas responsáveis pelo Monitoramento e Avaliação do PME, Lei Nº 569, de 18 de junho de 2022, do município de Maragogi – AL.

As equipes se reuniram juntamente com o secretário, para conhecerem o que é de competência de cada uma delas, a metodologia e todo o processo de trabalho a ser realizado.

No dia 30, aconteceu o segundo encontro do PME, onde foi vista a estrutura do trabalho, as definições das equipes, já nomeadas, para acompanhar o que está acontecendo, estudar o plano e monitorar, continuamente, as metas e estratégias do referido documento para a realização da V Conferência Extraordinária Municipal de Educação.

Nas reuniões, foram realizadas leituras e análises das metas, submetas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME), referente a avanços e/ou retrocessos das submetas e estratégias estabelecidas no período de sua elaboração, até o presente momento, bem como registro das observações destacadas pela equipe.

As atividades foram executadas, seguindo a sequência cronológica das metas, sendo estas analisadas por parte, com a participação dos coordenadores pedagógicos de cada modalidade e nível de ensino, da Secretaria Municipal de Educação, onde os mesmos fizeram uma explanação sobre a situação em que se encontra a educação no município, com a finalidade de se fazer um comparativo e apresentar dados relevantes ao processo de monitoramento e avaliação do PME.

Ao final de cada encontro, registrou-se uma ata, relatando as ações desenvolvidas, finalizando com as assinaturas das pessoas que participaram dos referidos encontros.

3- AVALIAÇÃO DAS METAS E ESTRATÉGIAS

I. Meta sobre Educação Infantil

Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o nono ano da vigência deste PME.

Indicador 1.A	Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche (Taxa de atendimento escolar)		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL	82,5%	Estado, Região e Brasil - PNAD – 2015 \ Município - IBGE/Censo Populacional – 2023
	DADO MUNICIPAL	82,5%	Estado, Região e Brasil - PNAD – 2015 \ Município - IBGE/Censo Populacional – 2023

Indicador 1.B	Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche (Taxa de atendimento escolar)		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
50%	DADO OFICIAL	34,5%	Estado, Região e Brasil - PNAD – 2015 \ Município - IBGE/Censo Populacional – 2023
	DADO MUNICIPAL	34,5%	Estado, Região e Brasil - PNAD – 2015 \ Município - IBGE/Censo Populacional – 2023

- Quanto às crianças de 0 a 3 anos pode-se observar que houve um aumento significativo em relação ao ano de 2017, pois, foi ampliada a oferta de vagas nas Creches e Educação

Infantil, aumentando o número de matrículas no ano em curso, como também a credibilidade das famílias.

- Visando ampliar oferta de Educação Infantil e creches foram realizada as seguintes ações: Reforma e construção das creches escolares, Capacitação dos professores e Aquisição de mobiliário escolar através do Programa Brasil Carinhoso entre outros.

II. Meta sobre Ensino Fundamental

Meta 2 – Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o nono ano de vigência deste PME.

Indicador 2.A	Percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental (taxa de escolarização líquida ajustada)		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL	96,6%	Estado, Região e Brasil - PNAD – 2015 \ Município - IBGE/Censo Populacional – 2023
	DADO MUNICIPAL	96,6%	Estado, Região e Brasil - PNAD – 2015 \ Município - IBGE/Censo Populacional – 2023

Indicador 2.B	Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
95%	DADO OFICIAL	36%	Estado, Região e Brasil - PNAD – 2015 \ Município - IBGE/Censo Populacional – 2023
	DADO MUNICIPAL	36%	Estado, Região e Brasil - PNAD – 2015 \ Município - IBGE/Censo Populacional – 2023

Foi ampliada a oferta de vagas nas escolas de Ensino Fundamental I e II oportunizado melhores condições pedagógicas para que os estudantes pudessem concluir na

idade recomendada até o nono ano da vigência deste Plano. Em relação ao percentual de alunos que concluem o ensino fundamental na idade recomendada, o município em 2023, está com um percentual de 95,5%, ou seja, já atingiu a meta que era de 84%

O município vem atualizando frequentemente o cadastro do Bolsa Família dos alunos, sincronizando os dados com sistema Educacenso, como também, na plataforma da escola 10 e na fluência. Vale ressaltar que o município possui parceiros como Assistência Social e Conselho Tutelar, CRAS, CREA e Psicólogos afim de combater qualquer tipo de discriminação preconceitos ou violência na escola.

III. Meta sobre Ensino Médio

Meta 3 – Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o nono ano do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Indicador 3.A	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola ou já concluiu a educação básica		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL	79,7%	Estado, Região e Brasil - PNAD – 2015 \ Município - IBGE/Censo Populacional – 2023
	DADO MUNICIPAL	79,7%	Estado, Região e Brasil - PNAD – 2015 \ Município - IBGE/Censo Populacional – 2023

Indicador 3.B	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio ou possui educação básica completa		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
85%	DADO OFICIAL	65,8%	Estado, Região e Brasil - PNAD – 2015 \ Município - IBGE/Censo Populacional – 2023
	DADO MUNICIPAL	65,8%	Estado, Região e Brasil - PNAD – 2015 \ Município - IBGE/Censo Populacional – 2023

O percentual de 15 a 17 anos que frequentam a escola é de 85%, segundo dados retirados do site simec.mec.gov.br- Fonte: Dados do Relatório Linha da Base 2014-Inep. Segundo esse dado o município atingiu a meta que era de 74%.

IV. Meta sobre Educação Especial/Inclusiva

Meta 4 – Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Indicador 4.A	Percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL	91,8%	Censo Demográfico 2023
	DADO MUNICIPAL	91,8%	Censo Demográfico 2023

Indicador 4.B	Percentual de matrículas de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL	80,6%	Censo da Educação Básica 2023
	DADO MUNICIPAL	80,6%	Censo da Educação Básica 2023

No que se refere a população de quatro a dezessete anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação o município deveria atingir uma meta de 30%, porém, a rede municipal de ensino abrange um percentual de 20% segundo dados do simec.mec.gov.br- Dados do Relatório Linha da Base 2017-Inep. Diante dessa realidade, faz-se necessário que as redes, estadual e municipal ofereçam monitores qualificados para atender os alunos que precisam de um atendimento especial.



PREFEITURA DE
MARAGOGI

Mudando sua vida. Presente na cidade.

Inclusão dos alunos com necessidades especiais no ensino; Acompanhamento com intérprete na sala de ensino regular; Curso de Libras aos professores com alunos que portam deficiência auditiva; Recursos didáticos específicos na sala de atendimento educacional especializados; Atendimento no contra turno de todos os alunos especiais; Atendimento por profissionais específicos, tais como: Psicólogos, Psiquiatras e Fisioterapeuta; Diagnóstico dos alunos especiais na APAE e CAPS; Exames audiométricos; Aquisição de aparelhos auditivos; e Iniciação de Cursos em Braile.

V. Meta sobre Alfabetização

Meta 5 – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental.

Indicador 5.A	Estudantes com proficiência insuficiente em Leitura (nível 1 da escala de proficiência)		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL	38,2%	Sistema de Avaliação Educacional de Alagoas – SAVEAL - 2022
	DADO MUNICIPAL	38,2%	Sistema de Avaliação Educacional de Alagoas – SAVEAL - 2022

Indicador 5.B	Estudantes com proficiência insuficiente em Escrita (níveis 1, 2 e 3 da escala de proficiência)		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL	38,9%	Sistema de Avaliação Educacional de Alagoas - SAVEAL- 2023
	DADO MUNICIPAL	38,9%	Sistema de Avaliação Educacional de Alagoas –SAVEAL – 2023

Indicador 5.C	Estudantes com proficiência insuficiente em Matemática (níveis 1 e 2 da escala de proficiência)		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL	35,5%	Sistema de Avaliação Educacional de Alagoas - SAVEAL - 2023
	DADO MUNICIPAL	35,5%	Sistema de Avaliação Educacional de Alagoas -SAVEAL - 2023

Em relação aos resultados oficiais de avaliação sobre estudantes com proficiência insuficiente em leitura, nível 1, o município está com um percentual de 36,2%, os de níveis 1,2,e 3 em escrita está com um percentual de 75,9% e em matemática 35,5% com precisando continuar realizando ações que possam melhorar o desempenho dos alunos em leitura, escrita e matemática, como as que já estão sendo efetivadas: o monitoramento e avaliação dos alunos mensalmente.

O município utilizou instrumento de avaliação de monitoramento próprio, afim de identificar as dificuldades dos alunos e buscar bons resultados na avaliação da Prova da SAVEAL, SAEBE e Escola 10.

VI. Meta sobre Educação Integral

Meta 6 – Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) estudante da educação básica.

Indicador 6.A	Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
25%	DADO OFICIAL	78,7%	Censo da Educação Básica 2023
	DADO MUNICIPAL	78,7%	Censo da Educação Básica 2023

Indicador 6.B	Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
60%	DADO OFICIAL	90,8%	Censo da Educação Básica 2023
	DADO MUNICIPAL	90,8%	Censo da Educação Básica 2023

Em relação a educação em tempo integral, segundo dados do Censo da Educação Básica-2023, o município atingiu um percentual de 67,7% e sobre o percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares foi alcançado 90,8%. Será necessário um esforço maior para que mais alunos possam ser atendidos nos próximos anos.

O município está buscando mais recursos para construir e ampliar escolas em tempo integral, assim como construção de quadras poliesportivas e aquisição de laboratório de informática.

VII. Meta sobre Aprendizado Adequado na Idade Certa

Meta 7 – Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB, proporcionado estudos em horários alternados para correção de distorção série/idade.

Indicador 7.A	Média do IDEB nos anos iniciais do ensino fundamental		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
6,0	DADO OFICIAL	6.0	Dados do Ideb/Inep (2023).
	DADO MUNICIPAL	50	Dados do Ideb/Inep (2023).



PREFEITURA DE
MARAGOGI

Mudando sua vida. Presente na cidade.

Indicador 7.B	Média do IDEB nos anos finais do ensino fundamental		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
6,0	DADO OFICIAL	4,2	Dados do Ideb/Inep (2023).
	DADO MUNICIPAL	5,0	Dados do Ideb/Inep (2023)

Indicador 7.C	Média do Ideb no ensino médio		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
84,2%	DADO OFICIAL	2,7	Dados do Ideb/Inep (2023).
	DADO MUNICIPAL	3,3	Dados do Ideb/Inep (2023)

Formação dos Professores da Rede municipal, visitas de acompanhamento pedagógico, avaliação bimestral com prova, produção de material impresso para apoio nas avaliações internas e Programas Estaduais SAVEAL/SAEB nos 5º e 9º Anos.

VIII. Meta sobre a Escolaridade Média

Meta 8 – Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



PREFEITURA DE
MARAGOGI

Mudando sua vida. Presente na cidade.

Indicador 8.A	Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
50	DADO OFICIAL		
	DADO MUNICIPAL		

Indicador 8.B	Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente na área rural		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
	DADO OFICIAL		
	DADO MUNICIPAL		

Indicador 8.C	Escolaridade média da população de 18 a 29 anos pertencente aos 25% mais pobres (renda domiciliar per capita)		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
	DADO OFICIAL		
	DADO MUNICIPAL		



PREFEITURA DE
MARAGOGI

Mudando sua vida. Presente na cidade.

Indicador 8.D	Razão entre a escolaridade média de negros e não negros na faixa etária de 18 a 29 anos		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
	DADO OFICIAL		
	DADO MUNICIPAL		

Indicador 8.E	Percentual da População de 18 e 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
40%	DADO OFICIAL	76,8%	Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013 \ Município - IBGE/Censo Populacional - 2023
	DADO MUNICIPAL	76,8%	Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013 \ Município - IBGE/Censo Populacional – 2023

Indicador 8.F	Percentual da População de 18 e 29 anos residente no campo com menos de 12 anos de escolaridade.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
80%	DADO OFICIAL	93,6%	Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013 \ Município - IBGE/Censo Populacional - 2023
	DADO MUNICIPAL	93,6%	Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013 \ Município - IBGE/Censo Populacional – 2023



PREFEITURA DE
MARAGOGI

Mudando sua vida. Presente na cidade.

Indicador 8.G	Percentual da População de 18 e 29 anos entre os 25% mais pobres com menos de 12 anos de escolaridade.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
85%	DADO OFICIAL	94,1%	Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013 \ Município - IBGE/Censo Populacional – 2023
	DADO MUNICIPAL	94,1%	Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013 \ Município - IBGE/Censo Populacional – 2023

Indicador 8.H	Percentual da População negra entre 18 e 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
65%	DADO OFICIAL	77,7%	Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013 \ Município - IBGE/Censo Populacional - 2023
	DADO MUNICIPAL	77,7%	Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013 \ Município - IBGE/Censo Populacional – 2023

Em relação à população de 18 a 29 anos.

IX. Meta sobre a Alfabetização e Alfabetismo Funcional de Jovens e Adultos

Meta 9 – Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE e erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Indicador 9.A	Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
98%	DADO OFICIAL	70,6%	Estado, Região e Brasil - PNAD – 2015 \ Município - IBGE/Censo Populacional – 2023
	DADO MUNICIPAL	70,6%	Estado, Região e Brasil - PNAD – 2015 \ Município - IBGE/Censo Populacional – 2023

Indicador 9.B	Taxa de analfabetismo funcional de pessoas de 15 anos ou mais de idade		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
35,5%	DADO OFICIAL	44,3%	Estado, Região e Brasil - PNAD – 2015 \ Município - IBGE/Censo Populacional - 2023
	DADO MUNICIPAL	44,3%	Estado, Região e Brasil - PNAD – 2015 \ Município - IBGE/Censo Populacional – 2023

Sobre elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5%, foi atingido um percentual de 70,6%, e em relação a taxa de analfabetismo funcional de pessoas de 15 anos ou mais idade o município alcançou um percentual de 44,3%. Isso significa que já houve uma melhora considerável, porém precisa-se continuar realizando ações para que ao final de 2025, todos possam estar alfabetizados.

- Criação de novas turmas da EJA com EJA Profissionalizante, afim de atender a demanda a cada ano.

X. Meta sobre EJA Integrada à Educação Profissional

Meta 10 – Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.



PREFEITURA DE
MARAGOGI

Mudando sua vida. Presente na cidade.

Indicador 10	Percentual de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
15%	DADO OFICIAL	8,7%	Censo da Educação Básica 2023
	DADO MUNICIPAL	8,7%	Censo da Educação Básica 2023

Em relação em oferecer 25% das matrículas da Educação de Jovens e Adultos nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à Educação profissional, segundo Dados do Relatório Linha de Base-2017, o município atingiu um percentual de 8,7%.

XI. Meta sobre Educação Profissional

Meta 11 – Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Indicador 11.A	Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
800	DADO OFICIAL	678	Censo da Educação Básica 2023
	DADO MUNICIPAL	678	Censo da Educação Básica 2023

Indicador 11.B	Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio na rede pública.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
800	DADO OFICIAL	678	Censo da Educação Básica 2023
	DADO MUNICIPAL	678	Censo da Educação Básica 2023

No que diz respeito a triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão do segmento público, o número absoluto de matrículas do município foi de 678. Deve-se continuar realizando ações para que alcance a meta estipulada de 678 alunos.

O município incentiva os alunos a participar de exames de seleção nos Institutos Federais Tecnológicos, além disso, em parceria com a rede municipal de ensino o Instituto Federal promove cursinho preparatório para os alunos, onde o Município implantou o EJA FIC (Formação Inicial Continuada).

XII. Meta sobre a Educação Superior

Meta 12 – Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Indicador 12.A	Taxa bruta de matrículas na graduação (TBM)		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
800	DADO OFICIAL	474	Estado, Região e Brasil - PNAD - 2015 e Censo da Educação Superior 2015 \ Município - IBGE/Censo Populacional – 2023
	DADO MUNICIPAL	474	Estado, Região e Brasil - PNAD - 2015 e Censo da Educação Superior 2015 \ Município - IBGE/Censo Populacional – 2023

Indicador 12.B	Taxa líquida de escolarização na graduação (TLE)		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
40	DADO OFICIAL	8,4%	Estado, Região e Brasil - PNAD - 2015 e Censo da Educação Superior 2015 \ Município - IBGE/Censo Populacional - 2023
	DADO MUNICIPAL	8,4%	Estado, Região e Brasil - PNAD - 2015 e Censo da Educação Superior 2015 \ Município - IBGE/Censo Populacional - 2023

Segundo dados do Relatório de Linha de Base-2017 sobre a taxa bruta de matrículas na graduação o município atingiu um percentual de 8,4%, e taxa líquida de 3%. O município tem se empenhado em aumentar esse percentual com cursos superiores que são oferecidos no Polo UAB pela UFAL (Universidade Federal de Alagoas) e o IFAL (Instituto Federal de Alagoas), a UNCISAL (Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas) e ainda disponibiliza transporte gratuito a todos que cursam essa modalidade em outros municípios.

XIII. Meta sobre a Titulação de Professores da Educação Superior

Meta 13 – Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Indicador 13.A	Percentual de docentes com mestrado ou doutorado na educação superior		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
39%	DADO OFICIAL	3%	Estado, Região e Brasil - INEP/Censo da Educação Superior - 2023
	DADO MUNICIPAL	3%	Estado, Região e Brasil - INEP/Censo da Educação Superior - 2023



PREFEITURA DE
MARAGOGI

Mudando sua vida. Presente na cidade.

Indicador 13.B	Percentual de docentes com doutorado na/ educação superior		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
	DADO OFICIAL		
	DADO MUNICIPAL		

XIV. Meta sobre Pós-Graduação

Meta 14 – Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Indicador 14.A	Número de títulos de mestrado concedidos por ano.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
	DADO OFICIAL		
	DADO MUNICIPAL		

Indicador 14.B	Número de títulos de doutorado concedidos por ano.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
	DADO OFICIAL		
	DADO MUNICIPAL		

XV. Meta sobre a Formação de Professores

Meta 15 – Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Indicador 15	Proporção de docências com professores que possuem formação superior compatível com a área de conhecimento em que lecionam na educação básica		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
75%	DADO OFICIAL	74,9%	Censo da Educação Básica 2023
	DADO MUNICIPAL	74,9%	Censo da Educação Básica 2023

Segundo dados do Censo da Educação Básica-2023, percebe-se que o município atingiu um percentual de 74,9% em relação à docência com professores que possuem formação superior compatível com a área de conhecimento em que leciona na Educação Básica

XVI. Meta sobre a Formação Continuada e Pós-Graduação de Professores

Meta 16 – Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o 9º (nono) de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Indicador 16.A	Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.
----------------	---



PREFEITURA DE
MARAGOGI

Mudando sua vida. Presente na cidade.

META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
50%	DADO OFICIAL	48,5%	Censo da Educação Básica 2023
	DADO MUNICIPAL	48,5%	Censo da Educação Básica 2023

Indicador 16.B	Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
	DADO OFICIAL		
	DADO MUNICIPAL		

Em relação ao percentual de professores da Educação Básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu o município alcançou um percentual de 23,7%, segundo dados do Relatório Linha de Base-2017.

Os encontro pedagógico com os professores são com formação continuadas, Oficinas para professores da educação infantil ao fundamental I e II, como também para gestores e coordenadores.

XVII. Meta sobre a Valorização do Professor

Meta 17 – Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.



PREFEITURA DE
MARAGOGI

Mudando sua vida. Presente na cidade.

Indicador	Razão entre o salário médio de professores da educação básica da rede pública (não federal) e o salário médio de não professores com escolaridade equivalente.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
	DADO OFICIAL	Valor	
	DADO MUNICIPAL		

XVIII. Meta sobre o Plano de Carreira Docente

Meta 18 – Assegurar, no prazo de 02 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Indicador			
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
	DADO OFICIAL	Valor	
	DADO MUNICIPAL		

XIX. Meta sobre a Gestão Democrática

Meta 19 – assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.



PREFEITURA DE
MARAGOGI

Mudando sua vida. Presente na cidade.

Indicador			
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
	DADO OFICIAL		
	DADO MUNICIPAL		

XX. Meta sobre o Financiamento da Educação

Meta 20 – Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio

Indicador			
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
	DADO OFICIAL		
	DADO MUNICIPAL		

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos estudos das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação realizadas semanalmente com a equipe técnica da secretaria, identificou - se que é necessário que as ações continuem sendo realizadas para que até 2025, as metas sejam alcançadas. O município tem apoiado o cumprimento das metas em seus prazos, porém, algumas delas, precisam dispor da parceria do Governo estadual e Federal para que sejam realizadas.

Propõe-se à rede municipal fazer um levantamento da demanda por creche, como sugere a estratégia 1.3, que fala em realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 anos (três), como ampliação e reformas das creches para atender a demanda das crianças que se encontram em lista de espera. como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta”. Nesse mesmo sentido, deve-se monitorar o cumprimento da estratégia 2.5, que fala sobre: Promover a busca ativa de crianças e adolescentes que estão fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.”

Seguem, abaixo, as assinaturas dos membros das Comissão Coordenadora e Equipe Técnica.



PREFEITURA DE

MARAGOGI

Mudando sua vida. Presente na cidade.

5. ANEXO



PREFEITURA DE
MARAGOGI
Mudando sua vida. Presente na cidade.

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO DE EDUCAÇÃO

PARTE A	Município	Maragogi	
	Plano Municipal de Educação	Lei Nº 569/2015	
	Períodos de Avaliação previstos	Dois anos (2 anos)	
	Comissão Técnica	I-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED) <ul style="list-style-type: none">• Elbani Maria Mendes de Vasconcelos Siqueira• Maria da Apresentação Barros Vidal Pires II-COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES; <ul style="list-style-type: none">• Carlos Acioly Wanderley Júnior• Mônica Maria da Rocha Félix Noé III-CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAGOGI (CME); <ul style="list-style-type: none">• Antonia de Pádua Ferraz Barros• Adélia Maria Costa de Lira Ataíde IV-FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAGOGI-AL (FME).	Portaria Nº 002/2017



PREFEITURA DE
MARAGOGI

Mudando sua vida. Presente na cidade.

		<ul style="list-style-type: none">• Ione Maria Barbosa da Silva• Maria Betânia do Nascimento Ferreira	
	Equipe Técnica	<ul style="list-style-type: none">• Alzira de Lima Lins Bahia – CPF nº 780.594.024-04• Antônia de Pádua Ferraz Barros – CPF nº 290.755.054-34• Elbani Maria Mendes de V. Siqueira – CPF nº 385.400.964-04• Ione Maria Barbosa da Silva – CPF nº 372.160.744-91• Irajara Bezerra da Silva – CPF nº 720. 105.384 - 15• Lindromar Ribeiro de Albuquerque Lucas – CPF nº 725.129.894-53• Maria Aparecida Ferreira de Lima – CPF nº 236.207.904-00• Maria Betânia do Nascimento Ferreira – CPF nº 385.385.714-00• Maria Sorismar Correia Melo Cavalcante – CPF nº 661.957.994-91• Nilson Beserra da Silva – CPF nº 908.105.384-15• Sandra Cristina dos Santos Lira – CPF nº 856.320.664-87	Portaria Nº 001/2017



PREFEITURA DE

MARAGOGI

Mudando sua vida. Presente na cidade.

	METAS	PRAZO	ESTRATÉGIAS	PRAZO	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS
PARTE B	<p>Meta 1:</p> <p>1.a- Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade;</p> <p>1.b- E ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o nono ano da vigência deste PME.</p>		1.1 - Definir, em regime de colaboração, entre a União e o Município, metas de expansão da rede pública municipal de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;	2025	Não se aplica.
			1.2 Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;	2025	Não se aplica.
			1.3 - Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;	2025	<p>PPA_2014/2017 - 2026 - Manutenção das Ações do Ensino Infantil - 40% = 3.242.105,00.</p> <p>LDO_2017 - Não contemplado.</p> <p>LOA_2017 - Projeto Atividade 2026 - Manutenção das Ações</p>

					do Ensino Infantil - 40% = 341.733,00.
			1.4- Estabelecer normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;	2025	PPA_2014/2017 - 2026 - Manutenção das Ações do Ensino Infantil - 40% = 3.242.105,00. LDO_2017 - Não contemplado. LOA_2017 - Projeto Atividade 2026 - Manutenção das Ações do Ensino Infantil - 40% = 341.733,00.
			1.5 - Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;	2025	PPA_2014/2017 - 1016 - Construção, reforma e/ou ampliação de Creche = 6.860.000,00. LDO_2017 - Não contemplada. LOA_2017 - Projeto Atividade 2016 - Construção, reforma

					e/ou ampliações de Creches = 830.184,00 - Projeto Atividade 2026 - Manutenção das Ações do Ensino Infantil - 40% Elemento de Despesa 449052 - Outros Materiais Permanentes = 12.552,00.
			1.6 - Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;	2025	PPA_2014/2017 - 2026 - Manutenção das Ações do Ensino Infantil - 40% = 3.242.105,00. LDO_2017 - Não contemplado. LOA_2017 - Projeto Atividade 2026 - Manutenção das Ações do Ensino Infantil - 40% Elemento de Despesa 339030 - Outros Materiais de Consumo = 31.878,00.

			1.7 - Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;	2020	Não se aplica.
			1.8 – Promover, em regime de colaboração, a formação inicial e continuada dos(as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior	2025	LOA_2016/2017 - Projeto Atividade 2026 - Manutenção das Ações do Ensino Infantil - Elemento de Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica = 31.878,00
			1.9 - Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 o(zero) a 5 (cinco) anos;	2020	Não se aplica.

		<p>1.10 - Fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;</p>	<p>2020</p>	<p>PPA_2014/2017 - 2021 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Infantil = 589.843,00. LDO_2017 - Não contemplado. LOA_2016/2017 - Prazo Atividade 2021 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Infantil - Elemento de despesa 33-90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica = 64.537,00.</p>
		<p>1.11 - Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado, complementar e suplementar aos (às) estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da</p>	<p>2025</p>	<p>PPA_2014/2017 - 2019 - Pagamento do Magistério do Ensino Especial 60% - 4.883.169,00. LDO_2017 - Não Contemplada.</p>

			educação especial nessa etapa da educação básica;		LOA_2017 _ Projeto Atividade 2019 - Pagamento do Magistério do Ensino Especial 60% - Elemento de Despesa 319004 - Contratação por tempo determinado de professores = 31.953,00.
			1.12 – Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;	2019	Não se aplica.
			1.13 - Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando o ingresso do (a) estudante(a) de 06 (seis) anos de idade no	2025	Não se aplica.

			ensino fundamental;		
			1.14 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;	2018	Não se aplica.
			1.15 - Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;	2020	Não se aplica.

		1.16 - O Município, com a colaboração da União e do Estado, realizará e publicará a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;	2018	Não se aplica.
		1.17 - Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.	2022	Não se aplica.
	<p>Meta 2:</p> <p>2.a- Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos;</p> <p>2.b- E garantir que pelo</p>	2.1- O Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência do PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) estudantes(as) do ensino fundamental, conforme Lei nº 13.005/2014;	2025	Não se aplica.

<p>menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluíam essa etapa na idade recomendada, até o nono ano de vigência deste PME.</p>	<p>2.2- Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;</p>	2025	Não se aplica.
	<p>2.3- Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) estudantes(as) do ensino fundamental;</p>	2018	Não se aplica.
	<p>2.4 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) estudantes(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;</p>	2025	Não se aplica.

			2.5 - Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;	2025	Não se aplica.
			2.6 - Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo;	2025	Não se aplica.
			2.7 - Disciplinar, no âmbito da rede de ensino, a organização do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade condicionada ao município	2025	Não se aplica.
			2.8 - Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) estudantes(as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;	2025	Não se aplica.

			2.9 - Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;	2025	Não se aplica.
			2.10 - Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades;	2025	Não se aplica.
			2.11 - Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos(às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;	2025	Não se aplica.
			2.12 - Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.	2025	Não se aplica.

	<p>Meta 3:</p> <p>3.a-Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos;</p> <p>3.b- E elevar, até o nono ano do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).</p>	<p>3.1- Colaborar com institucionalização do programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais, conforme Lei nº 13.005/2014;</p>	2025	Não se aplica.
		<p>3.2 - O Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) estudante de Ensino Médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica</p>	2025	Não se aplica.

			comum;		
			3.3 - pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5o do art. 7o da Lei nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;	2025	Não se aplica.
			3.4 - Utilizar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do(a) estudante(a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e	2025	Não se aplica.

			progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;		
			3.5 - Colaborar com a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;	2025	Não se aplica.

			<p>3.6 - Colaborar com a fomentação da expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e urbanas, e das pessoas com deficiência;</p>	2025	Não se aplica.
			<p>3.7 - Colaborar com a estruturação e o fortalecimento do acompanhamento e do monitoramento do acesso e da permanência dos(as) jovens beneficiários(as) de programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;</p>	2025	Não se aplica.

		3.8 - Colaborar com a promoção da busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da Escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;	2025	Não se aplica.
		3.9 - Colaborar com a fomentação de programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;	2025	Não se aplica.
		3.10- Colaborar o redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos(as) estudantes(as);	2025	Não se aplica.

		3.11 - Colaborar com o desenvolvimento de forma alternativa de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;	2025	Não se aplica.
		3.12 - Colaborar com a implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;	2025	Não se aplica.
		3.13 - Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.	2025	Não se aplica.
	Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao	4.1 - Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;	2025	Não se aplica.

	atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.		4.2 - Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;	2025	Não se aplica.
			4.3 - Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo;	2025	PPA_2014/2017 - 2017 - Manutenção do Ensino Especial 40% = 3.242.105,00. LDO_2017 - Não contemplado. LOA_2017 - Manutenção do Ensino Especial 40%

			<p>4.4 - Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados públicos, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública municipal, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o estudante;</p>	2025	<p>PPA_2014/2017 - 2017 - Manutenção do Ensino Especial 40% = 3.242.105,00. LDO_2017 - Não contemplado. LOA_2017 - Manutenção do Ensino Especial 40%</p>
			<p>4.5 - Estimular, em regime de colaboração, a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;</p>	2025	Não se aplica.

		<p>4.6 - Participação da manutenção e ampliação de programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) estudantes com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistida, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) estudante com altas habilidades ou superdotação;</p>	2025	Não se aplica.
		<p>4.7 - Garantir, em regime de colaboração, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) estudante surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos art. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para</p>	2025	Não se aplica.

			cegos e surdos-cegos;		
			4.8 - Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;	2025	Não se aplica.

			<p>4.9 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;</p>	2025	Não se aplica.
			<p>4.10 - Articular a fomentação de pesquisas com as instituições de ensino superior para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistida, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;</p>	2025	Não se aplica.



PREFEITURA DE
MARAGOGI

Mudando sua vida. Presente na cidade.

			4.11 - Estabelecer parceria com as instituições de ensino superior para o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas Intersectoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;	2025	Não se aplica.

			<p>4.12 - Promover a articulação Intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;</p>	2025	Não se aplica.
			<p>4.13 - Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e</p>	2025	Não se aplica.

			professores bilíngues;		
			4.14 - Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	2025	Não se aplica.
			4.15 - Colaborar com os órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do	2025	Não se aplica.

			desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;		
			4.16 - Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;	2025	Não se aplica.
			4.17 - Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;	2025	Não se aplica.

			<p>4.18 - Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;</p>	2025	Não se aplica.
			<p>4.19 - Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;</p>	2023	Não se aplica.

<p>Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.</p>	<p>5.1 - Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;</p>	2024	Não se aplica.
	<p>5.2 - Participar da instituição de instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do terceiro ano do ensino fundamental;</p>	2024	Não se aplica.
	<p>5.3 - Participar do processo de seleção, certificação e divulgação de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente,</p>	2025	Não se aplica.

			como recursos educacionais abertos;		
			5.4 - Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;	2025	Não se aplica.
			5.5 - Apoiar a alfabetização de crianças do campo, e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a identidade cultural das comunidades;	2023	Não se aplica.

		5.6 - Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;	2023	Não se aplica.
		5.7 - Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de termino temporal;	2023	Não se aplica.
	Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) estudante da	6.1 - Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) estudante na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 07 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única	2022	Não se aplica.

	educação básica		escola;		
			6.2 - Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;	2022	Não se aplica.

			<p>6.3 - Participar da manutenção, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;</p>	2024	Não se aplica.
			<p>6.4 - Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudante matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculados ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;</p>	2023	Não se aplica.

		<p>6.5 - Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de estudante das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;</p>	2025	Não se aplica.
		<p>6.6 - Atender às escolas do campo e de comunidades na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;</p>	2024	Não se aplica.
		<p>6.7 - Garantir, em regime de colaboração, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola e/ou em instituições especializadas;</p>	2020	Não se aplica.

		<p>6.8 - Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.</p>	2024	Não se aplica.																				
	<p>Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB, proporcionado estudos em horários alternados para correção de distorção série/idade</p>	<p>Tabela nº 32 - IDEB Metas Projetadas</p> <table border="1" data-bbox="904 786 1659 1241"> <thead> <tr> <th>IDEB</th> <th>2015</th> <th>2017</th> <th>2019</th> <th>2021</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Anos iniciais do ensino fundamental</td> <td>5,2</td> <td>5,5</td> <td>5,7</td> <td>6,0</td> </tr> <tr> <td>Anos finais do ensino fundamental</td> <td>4,7</td> <td>5,0</td> <td>5,2</td> <td>5,5</td> </tr> <tr> <td>Ensino médio</td> <td>4,3</td> <td>4,7</td> <td>5,0</td> <td>5,2</td> </tr> </tbody> </table> <p>7.1 - Estabelecer e implantar, mediante pactuação</p>	IDEB	2015	2017	2019	2021	Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0	Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5	Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2	2021	Não se aplica.
IDEB	2015	2017	2019	2021																				
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0																				
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5																				
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2																				

		<p>interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;</p>		
		<p>7.2 - Assegurar que:</p> <p>a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) estudantes do ensino fundamental da rede pública municipal tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;</p> <p>b) no 9º (nono) ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental da rede pública municipal tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;</p>	2024	Não se aplica.

			7.3 - Constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;	2021	Não se aplica.
			7.4 - Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;	2020	Não se aplica.

			7.5 - Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores, profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;	2025	Não se aplica.
			7.6 - Participar da assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes;	2023	Não se aplica.
			7.7 – Apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;	2019	Não se aplica.
			7.8 - Participar do desenvolvimento de indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;	2020	Não se aplica.

			<p>7.9 - Orientar as políticas das redes ou sistema de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o 9º (nono) ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;</p>	2024	Não se aplica.
			<p>7.10 - Acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e/ou ao sistema de ensino do município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) estudantes, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;</p>	2025	Não se aplica.

		<p>7.11 - Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções.</p> <p>Tabela nº 33 – PISA - Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Programme for International Student Assessment)</p> <table border="1" data-bbox="904 855 1659 1147"> <thead> <tr> <th>PISA</th> <th>2015</th> <th>2018</th> <th>2021</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Média dos resultados em matemática, leitura e ciências</td> <td>438</td> <td>455</td> <td>473</td> </tr> </tbody> </table>	PISA	2015	2018	2021	Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473	2023	Não se aplica.
PISA	2015	2018	2021									
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473									

			<p>7.12 - Incentivar o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo Escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;</p>	2024	Não se aplica.
			<p>7.13 - Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da Educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades do município, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;</p>	2020	Não se aplica.

			7.14 - Participar do desenvolvimento de pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;	2023	Não se aplica.
			7.15 - Contribuir com a universalização, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o 9º (nono) ano, a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;	2020	Não se aplica.
			7.16 - Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar municipal, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;	2024	Não se aplica.

			7.17 - Participar de programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) estudante em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;	2019	Não se aplica.
			7.18 - Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica municipal ao acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos estudantes nos espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos, equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;	2025	Não se aplica.
			7.19 - Participar, em regime de colaboração, de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;	2024	Não se aplica.

			7.20 - Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica municipal, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso as redes digitais de computadores, inclusive a internet;	2025	Não se aplica.
			7.21 – O município, em regime de colaboração, adotará, no prazo de 02 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;	2019	Não se aplica.
			7.22 - Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas municipais e da secretaria de educação do Município, bem como manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação;	2025	Não se aplica.

			7.23 - Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;	2022	Não se aplica.
			7.24 - Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;	2025	Não se aplica.
			7.25 - Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares,	2025	Não se aplica.

			equipes pedagógicas e a sociedade civil;		
			7.26 - Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;	2025	Não se aplica.
			7.27 - Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as)	2025	Não se aplica.

			alunos (as) com deficiência;		
			7.28 - Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;	2022	Não se aplica.
			7.29 - Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;	2020	Não se aplica.

			7.30 - Contribuir com a universalização, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica municipal por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;	2022	Não se aplica.
			7.31 - Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;	2025	Não se aplica.
			7.32 - Participar do fortalecimento, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, o sistema estadual de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, da rede municipal de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;	2025	Não se aplica.

			7.33 - Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;	2025	Não se aplica.
			7.34 - Participar, em articulação com o Estado, de programa nacional de formação de professores e professoras e de estudantes para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;	2024	Não se aplica.
			7.35 - Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada no âmbito municipal, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;	2024	Não se aplica.
			7.36 - Participar, em regime de colaboração, de políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;	2023	Não se aplica.

			7.37 – Garantir ação de combate à violência física e psicológica na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura da paz e um ambiente escolar livre do preconceito e discriminação.	2019	Não se aplica.
	Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e		8.1 - Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;	2020	Não se aplica.
			8.2 - Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com distorção idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;	2022	Não se aplica.

<p>igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.</p>	<p>8.3 - Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;</p>	2021	Não se aplica.
	<p>8.4 - Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculada ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;</p>	2025	Não se aplica.
	<p>8.5 - Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;</p>	2025	Não se aplica.

			8.6 - Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;	2020	Não se aplica.
			8.7- identificar as causas de evasão escolar na educação de jovens e adultos e em regime de colaboração, elaborando e executando ações que superem estas causas garantindo a frequência e o apoio à aprendizagem no atendimento desses estudantes na rede pública de ensino;	2025	Não se aplica.
			8.8 – Promover concurso para professores do Ensino Fundamental com formação em Educação de jovens, adultos e idosos, garantindo dessa forma a melhoria do atendimento dessa modalidade nas redes públicas de ensino.	2025	Não se aplica.

			8.9 – Realizar formação continuada específica para professores da Educação de Jovens e Adultos para garantir a qualidade do ensino e da aprendizagem nas redes públicas de ensino em regime de colaboração.	2025	Não se aplica.
	<p>Meta 9:</p> <p>9.a-Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE;</p> <p>9.b- Erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta</p>		9.1 - Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;	2020	Não se aplica.
			9.2 - Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;	2018	Não se aplica.
			9.3 - Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;	2020	Não se aplica.
			9.4 - Criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;	2025	Não se aplica.

	por cento) a taxa de analfabetismo funcional.		9.5 - Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;	2019	Não se aplica.
			9.6 - Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;	2020	Não se aplica.
			9.7 - Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;	2021	Não se aplica.
			9.8 - Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);	2021	Não se aplica.

			9.9 - Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;	2022	Não se aplica.
			9.10 - Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistidas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;	2020	Não se aplica.
			9.11 - Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais	2025	Não se aplica.

			e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.		
	Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.		10.1 - Manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;	2021	Não se aplica.
			10.2 - Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;	2022	Não se aplica.
			10.3 - Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância;	2023	Não se aplica.

			10.4 - Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;	2025	Não se aplica.
			10.5 – Implantar em regime de parceria Programa Nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;	2025	Não se aplica.
			10.6 - Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos;	2025	Não se aplica.

			10.7 - Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;	2025	Não se aplica.
			10.8 - Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;	2025	Não se aplica.
			10.9 – Ofertar em regime de parceria, entre União, Estado e Município programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;	2025	Não se aplica.

			10.10 - Orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;	2025	Não se aplica.
	Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.		11.1 – Incentivar as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;	2025	Não se aplica.
			11.2 - Participar na expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;	2025	Não se aplica.
			11.3 - Participar da expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de	2025	Não se aplica.

			qualidade;		
			11.4 - Incentivar e apoiar com a coparticipação a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;	2025	Não se aplica.
			11.5 - Incentivar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;	2025	Não se aplica.
			11.6.- Cooperar com o sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;	2025	Não se aplica.

			11.7 – Articular, em regime de colaboração com o Estado o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades;	2025	Não se aplica.
			11.8 – Articular, em regime de colaboração com o Estado, a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;	2025	Não se aplica.
			11.9 – Participar das discussões sobre as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;	2025	

<p>Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.</p>	<p>12.1 – Incentivar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;</p>	2025	Não se aplica.
	<p>12.2 - Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;</p>	2025	Não se aplica.
	<p>12.3 - Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;</p>	2025	Não se aplica.

			12.4 - Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;	2025	Não se aplica.
			12.5 – Participar de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;	2025	Não se aplica.
			12.6 - Expandir atendimento específico a populações do campo, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;	2025	Não se aplica.
			12.7 - Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;	2025	Não se aplica.

			12.8 – Ofertar em regime de colaboração entre União, Estado e Município, programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;	2025	Não se aplica.
			12.9 - Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;	2025	Não se aplica.
			12.10 - Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior Estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;	2025	Não se aplica.

<p>Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.</p>	<p>13.1 – Participar, em regime de colaboração, da ampliação da cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;</p>	2025	Não se aplica.
	<p>13.2 - Induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;</p>	2025	Não se aplica.
	<p>13.3 - Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática,</p>	2025	Não se aplica.

			além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;		
			13.4 - Colaborar com a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.	2025	Não se aplica.
	Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e		14.1 - Apoiar o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;	2025	Não se aplica.
			14.2 - Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;	2025	Não se aplica.

25.000 (vinte e cinco mil) doutores.	14.3 – Participar da oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância	2025	Não se aplica.
	14.4 - Fomentar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo programas de mestrado e doutorado;	2025	Não se aplica.
	14.5– Participar da oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campus novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;	2025	Não se aplica.
	14.6 - Manter e expandir em parceria com o Governo Federal, Estadual e Municipal programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;	2025	Não se aplica.
	14.7 - Estimular principalmente das mulheres, nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no	2025	Não se aplica.

			campo das ciências;		
			14.8 - Incentivar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;	2025	Não se aplica.
			14.9 - Estimular o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;	2025	Não se aplica.
			14.10 – Fomentar, em regime de colaboração entre a União, Estado e Município o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;	2025	Não se aplica.
			14.11 – Apoiar, em regime de colaboração com a União, Estado e município o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;	2024	Não se aplica.

		14.12 – Fomentar, em regime de colaboração com a União, Estado e Município o aumento qualitativo e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs	2025	Não se aplica.
		14.13 - Estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.	2025	Não se aplica.
	Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais	15.1 - Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;	2020	Não se aplica.

<p>da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.</p>	<p>15.2 – Estimular junto aos Órgãos competentes o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;</p>	2021	Não se aplica.
	<p>15.3 – Ampliar, em regime de colaboração, programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;</p>	2020	Não se aplica.
	<p>15.4 - Consolidar e ampliar, em regime de colaboração, plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;</p>	2020	Não se aplica.
	<p>15.5 – Implementar, programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas e para a educação especial;</p>	2023	Não se aplica.

			15.6 - Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE;	2025	Não se aplica.
			15.7 - Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;	2019	Não se aplica.
			15.8 – Implementar, em regime de colaboração, cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;	2020	Não se aplica.

			15.9 - Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;	2022	Não se aplica.
			15.10 - Implantar, no prazo de 2 (dois) anos de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;	2019	Não se aplica.
			15.11 - Desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estadual de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.	2020	Não se aplica.
			15.12 - Formação continuada a partir da Lei 10.639/2003(Educação Étnico – raciais) para professores e agentes educacionais da rede municipal de ensino.	2018	Não se aplica.

<p>Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o 9º (nono) de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.</p>	<p>16.1 - Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma organizada e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;</p>	2020	Não se aplica.
	<p>16.2 - Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas e paradidáticas, de literatura, de dicionários e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;</p>	2022	Não se aplica.
	<p>16.3 - Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;</p>	2025	Não se aplica.

		16.4 - Incentivar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação inclusive stricto sensu dos professores e demais profissionais da educação básica;	2025	Não se aplica.
		16.5 - Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.	2019	Não se aplica.
	Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente,	17.1 - Constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação do Estado, do Município e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;	2019	Não se aplica.

até o final do sexto ano de vigência deste PNE.	17.2 - Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;	2019	Não se aplica.
	17.3 - Reformular, no âmbito Municipal, o plano de Carreira para os (as) profissionais da Educação da rede pública de educação básica do magistério da rede pública de educação básica observada os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;	2019	Não se aplica.
	17.4 - Estimular a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.	2018	Não se aplica.

<p>Meta 18: Assegurar, no prazo de 02 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.</p>	<p>18.1 - Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados com a realização de concurso público;</p>	2019	Não se aplica.
	<p>18.2 – Implantar, em regime de colaboração, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;</p>	2020	Não se aplica.

			18.3 – Assegurar, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu até o final do primeiro ano de vigência do PME;	2025	Não se aplica.
			18.4 - Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;	2018	Não se aplica.
			18.5 - Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;	2020	Não se aplica.
			18.6 - Priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;	2025	Não se aplica.



PREFEITURA DE
MARAGOGI

Mudando sua vida. Presente na cidade.

			18.7 - Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação da rede municipal de ensino para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.	2020	Não se aplica.

	<p>Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.</p>	<p>19.1 – Ampliar, em regime de colaboração, os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções e priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade;</p>	<p>2025</p>	<p>Não se aplica.</p>
--	---	--	-------------	-----------------------

			19.2 - Incentivar no Município fórum permanente de Educação, com o intuito de coordenar a conferência municipal, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e do seu plano de educação;	2022	Não se aplica.
			19.3 - Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, lhe assegurando, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;	2025	Não se aplica.
			19.4 - Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;	2025	Não se aplica.

		19.5 - Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;	2020	Não se aplica.
		19.6 - Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por e implantar e implementar processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;	2020	Não se aplica.
	Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno	20.1 – Garantir, em regime de colaboração, fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1o do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de	2025	Não se aplica.

	<p>Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio</p>		<p>1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal do município com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional, priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade atendimento das demandas da educação básica e suas modalidades, em atendimento ao artigo 206 inciso VII da Constituição Federal, no que diz respeito à garantia de padrão de qualidade;</p>		
--	--	--	---	--	--

			<p>20.2 - Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação e elaborar a proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal de Educação com base em levantamento das principais necessidades da rede escolar realizado pelas Diretorias de Escolas;</p>	2024	Não se aplica.
			<p>20.3 - Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal e garantir, nos Planos Plurianuais vigentes no decênio do Plano Municipal de Educação, o suporte financeiro indispensável à concretização das Metas e Estratégias estabelecidas neste PME;</p>	2025	Não se aplica.
			<p>20.4 - Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio</p>	2022	Não se aplica.

			de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretaria de Educação do Estado e do Município e os Tribunais de Contas da União e do Estado;		
			20.5 - Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;	2025	Não se aplica.

		<p>20.6 – Em regime de colaboração no prazo de 02 (dois) anos da vigência deste PME, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;</p>	2025	Não se aplica.
		<p>20.7 - Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;</p>	2025	Não se aplica.

		<p>20.8 – Estimular a regulamentação o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.</p>	2025	Não se aplica.
		<p>20.9 - Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e ao Município que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;</p>	2025	Não se aplica.

			<p>20.10 – Colaborar na aprovação, no prazo de 01 (um) ano, da Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais, garantir, o cumprimento da Lei nº 11.738/2008 que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica Municipal e garantir, o cumprimento da Lei nº 11.738/2008 que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica Municipal;</p>	2025	Não se aplica.
			<p>20.11 - Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.</p>	2025	Não se aplica.

			20.12 - Assegurar no mínimo 80% das verbas próprias e transferidas do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em Valorização e Carreira dos profissionais da educação básica;	2025	Não se aplica.
			20.13 - Adequar para mais, se necessário, o CAQ em relação às necessidades da educação de qualidade de cada etapa e modalidade da educação básica, seguindo os critérios do PME, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;	2025	Não se aplica.
			20.14 Criar estratégias para o acompanhamento da implementação do Plano Municipal pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar,	2022	Não se aplica.



PREFEITURA DE
MARAGOGI
Mudando sua vida. Presente na cidade.

			alimentação e transporte escolar;		
--	--	--	-----------------------------------	--	--



PREFEITURA DE

MARAGOGI

Mudando sua vida. Presente na cidade.

Meta executada no período: 24,0%

Meta 3 – Ensino Médio

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Indicador 3A - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola ou já concluiu a educação básica	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
---	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

Meta Prevista: 100%

X

Meta executada no período: 78,7%

Indicador 3B: Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio ou possui educação básica completa	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
--	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

Meta Prevista: 85%	X
Meta executada no período: 25,4%	

<p>Meta 4 – Inclusão Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.</p>												
Indicador 4A -Percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta Prevista: 100%												X
Meta executada no período: 91,8%												
Indicador 4B -Percentual de matrículas de	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025

alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica

Meta Prevista: 0%

X

Meta executada no período: 0%

Meta 5 – Alfabetização Infantil

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Indicador 5A - Estudantes com proficiência insuficiente em Leitura (nível 1 da escala de proficiência)

2014

2015

2016

2017

2018

2019

2020

2021

2022

2023

2024

2025

Meta Prevista: 100%

X

Meta executada no período: 58,2%



PREFEITURA DE
MARAGOGI
Mudando sua vida. Presente na cidade.

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Indicador 5B - Estudantes com proficiência insuficiente em Escrita (níveis 1, 2 e 3 da escala de proficiência)												
Meta Prevista: 100%											X	
Meta executada no período: 65,9%												
Indicador 5C - Estudantes com proficiência insuficiente em Matemática (níveis 1 e 2 da escala de proficiência)												
Meta Prevista: 100%											X	
Meta executada no período: 89,5%												

Meta 6 – Educação Integral

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

<p>Meta 7 – Qualidade da Educação Básica/IDEB Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.</p>												
Indicador 7A -Média do Ideb nos anos iniciais do ensino fundamental	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta Prevista: 3,6											X	
Meta executada no período: 3,2												
Indicador 7B -Média do Ideb nos anos finais do ensino fundamental	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta Prevista: 3,7												X
Meta executada no período: 2,4												
Indicador 7C -Média do Ideb no ensino	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025

médio.	
Meta Prevista:	X
Meta executada no período:	

<p>Meta 8 – Elevação da escolaridade/Diversidade Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.</p>												
Indicador 8A-Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta Prevista:												X
Meta executada no período:												
Indicador 8B-Escolaridade média da	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025



PREFEITURA DE
MARAGOGI
Mudando sua vida. Presente na cidade.

população de 18 a 29 anos residente na área rural														
Meta Prevista:														X
Meta executada no período:														
Indicador 8C -Escolaridade média da população de 18 a 29 anos pertencente aos 25% mais pobres (renda domiciliar per capita)	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025		
Meta Prevista:														X
Meta executada no período:														
Indicador 8D -Razão entre a escolaridade média de negros e não negros na faixa etária de 18 a 29 anos	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025		

Meta Prevista:

X

Meta executada no período:

Meta 9 – Alfabetização de jovens e adultos

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Indicador 9A-Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade

2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023 2024 2025

Meta Prevista: 93,5%

X

Meta 13 – Qualidade da Educação Superior

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Indicador 13A: Percentual de docentes com mestrado ou doutorado na educação superior	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
---	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

Meta Prevista:												X
----------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---

Meta executada no período:

Indicador 13B: Percentual de docentes com doutorado na educação superior	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
---	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

Meta Prevista:												X
----------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---

Meta executada no período:



PREFEITURA DE

MARAGOGI

Mudando sua vida. Presente na cidade.